



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - CSA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206 / 2024 - PROFMAT-CSA (13.30)

Nº do Protocolo: 23122.034742/2024-33

São João del-Rei-MG, 21 de outubro de 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROFMAT Nº 04, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Estabelece critérios para comprovação de proficiência em língua estrangeira no PROFMAT-CSA.

O Colegiado do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, da Universidade Federal de São João del-Rei, campus Santo Antônio (PROFMAT-CSA), no âmbito de suas competências regimentais, e considerando o Art. 70 da Resolução CONEP/UFSJ nº 001, de 15 de março de 2023, que aprova o regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei:

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer critérios para comprovação de proficiência em língua estrangeira para os discentes do PROFMAT-CSA.

Art. 2º A comprovação de proficiência deve ser feita em língua inglesa através de um dos seguintes meios:

- I.
Avaliação **instrumental** de **língua inglesa** escrita a ser elaborada, aplicada e corrigida por uma Comissão do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme disposto no Art. 3º.
- II.
Apresentação de certificado de aprovação em um curso de inglês de 90 horas.

Art 3º A Comissão do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deve ser composta por dois professores do corpo docente permanente do PROFMAT-CSA, nomeada pelo(a) Coordenador(a) do PROFMAT-CSA.

§ 1º A portaria da Comissão do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira terá vigência de 1 (um) ano.

§ 2º Compete à Comissão do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira:

i.

Lançar semestralmente 1(um) edital contendo todos os detalhes para a realização da avaliação: normas para inscrição, local e horário, normas para a realização da avaliação, forma de avaliação.

ii.

Elaboração, aplicação e correção da avaliação instrumental de língua inglesa escrita.

iii.

Emitir um documento classificando os(as) discentes como aprovados(as) ou reprovados(as) e encaminhar à Secretaria do Programa que, em caso de aprovação, procederá com o lançamento no sistema de gestão acadêmica em utilização na UFSJ.

Art. 4º Os certificados relativos ao item II do Art. 2º devem ser apresentados à Secretaria do PROFMAT-CSA, até o segundo ano letivo do(a) discente, para avaliação do Coordenador do PROFMAT-CSA.

§ 1º Os certificados podem ser entregues diretamente na Secretaria do PROFMAT-CSA ou pelo e-mail institucional do programa (profmat@ufsj.edu.br).

§ 2º Somente serão aceitos certificados válidos na data da solicitação pelo(a) discente, sendo considerada a validade de 5(cinco) anos a partir da data de emissão.

§ 3º Atendidas as exigências do Caput para validação, a Secretaria do Programa procederá o lançamento no sistema de gestão acadêmica em utilização na UFSJ.

Art. 5º A comprovação de proficiência deve ser realizada no prazo máximo de 24 meses, a contar da data de matrícula do(a) discente no curso.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROFMAT-CSA.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação.

(Assinado digitalmente em 21/10/2024 16:53)
JOSE ANGEL DAVALOS CHUQUIPOMA
COORDENADOR DE CURSO
PROFMAT-CSA (13.30)
Matrícula: 1758734

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **206**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:
21/10/2024 e o código de verificação: **73ca973b30**